

Processo n. 103.643/15

CONTRATO N. 2016/091.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
BHMED SUPRIMENTO HOSPITALAR
EIRELI EPP, PARA FORNECIMENTO
DE MATERIAIS MÉDICO-
HOSPITALARES, PELO PERÍODO DE
12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *dezenvove* dia(s) do mês de *maio* de
dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por
seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES,
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BHMED
SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI EPP, situada à Rua Petrolina, n.
811, sala 03 – Bairro Sagrada Família, CEP 31030-370, Belo Horizonte -
MG, inscrita no CNPJ sob o n. 05.229.301/0001-05, daqui por diante
denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio -
Gerente, o senhor MAURO LUCIO GOMES, CPF 507.372.286-87,
residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas
que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em
conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na
Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante
denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,
doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do
Pregão Eletrônico n. 24/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus
Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações, com amparo no
§1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, c/c o §1º do Art. 113 do Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa nº 80/01:

- a) Acréscimo de aproximadamente 24,11% ao valor originalmente
contratado do Grupo 6, correspondente a R\$ 634,00 (seiscentos e
trinta e quatro reais);



- b) Acréscimo de aproximadamente 23,75% ao valor originalmente contratado do Grupo 12, correspondente a R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais);
- c) Acréscimo de aproximadamente 25% ao valor originalmente contratado do item 72, não agrupado, correspondente a R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais);
- d) Acréscimo de aproximadamente 20% ao valor originalmente contratado do item 73, não agrupado, correspondente a R\$ 399,58 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2016.091.1 passa a vigorar com sua redação modificada nos seguintes parágrafos:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 18.120,48 (dezoito mil, cento e vinte reais e quarenta e oito centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

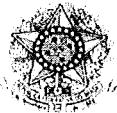
Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE 001320, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa).



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Mauro Lucio Gomes
Sócio - Diretor
CPF n. 507.372.286-87

Testemunhas: 1) lucio P. 82 SP

2) lucio